



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.078/15 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

"Dá revisão anual geral do pessoal da Secretaria da Câmara e Vereadores do Município de Paraíso e dá outras providências."

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O quadro de pessoal da Secretaria da Câmara Municipal fica concedido a partir 1º de fevereiro de 2015, reposição do índice da inflação na ordem de 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento).

Parágrafo Único. Devem ser equiparados ao salário mínimo vigente no País, os vencimentos de todas as referências profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da Secretária da Câmara Municipal, que eventualmente não atinjam o mencionado valor após a aplicação da reposição do índice da inflação previsto no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2015, a título de revisão geral anual a reposição salarial na ordem de 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento) aos Vereadores da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Nos cálculos decorrentes da execução desta Lei, as frações de centavos serão arredondadas para a Unidade de Real imediatamente superior.

Artigo 4º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de fevereiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

EDIMAR DONIZETE ISEPAN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Secretário